



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências.

MPV-449

EMENDA ADITIVA
(DEPUTADO ABELARDO LUPION)

00106

Acrescente-se o novo § 4º ao artigo 14 da Medida Provisória nº 449, de 03 de dezembro de 2008:

Art. 14.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º.

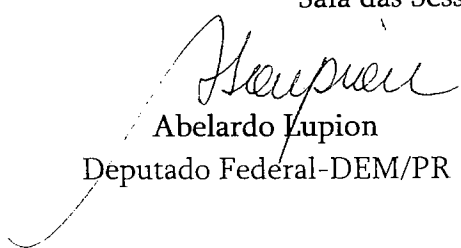
§ 4º As disposições deste artigo se aplicam às operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da união, inclusive sobre aquelas adquiridas ou desoneradas de risco pela União por força da Medida Provisória nº 2.196, de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008 às 14:00
FABIO / estagiário

A presente emenda buscar dar tratamento isonômico quando aos débitos inscritos na Dívida Ativa da União, no sentido de beneficiar milhares de produtores rurais que ao contrário dos beneficiários desta medida, por falta de pagamento de dívidas junto às instituições bancárias federais, passaram a dever à Receita Federal do Brasil, mesmo tendo sua atividade sido atingida por eventos que comprometeram sua produção e sua renda, estando desprovidos de seguro para honrar seus débitos. Hoje, esses produtores tem seu patrimônio familiar ameaçado pela execução fiscal e em perspectivas de poder honrar seus compromissos, frente as constantes crises vividas pelo setor rural brasileiro.

Sala das Sessões, 09 de Dezembro de 2008.


Abelardo Lupion
Deputado Federal-DEM/PR

